PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I 1.582/99

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes - Comen de Juazeiro, que se integrará na ação' conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal , Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Pre - venção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980.

Art.2º - São objetivos do Conselho Munici - pal de Entorpecentes de Juazeiro:

I - propor programa municipal de preven - ção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfego' e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de dro - gas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executa - das pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - apresentar sugestões sobre a matéria' para fins de encaminhamento e autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Juazeiro será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - quatro (4) representantes da Prefeitura, sendo:
1 (um) do órgão jurídico;
1 (um) do órgão de promoção social;
1 (um) do órgão de educação e
1 (um) do órgão de saúde.

II - quatro (4) representantes da sociedade civil escolhidos paritariamente pelo Executivo e pelo Legislativo.

III - a convite do Prefeito Municipal:
a) O Juiz de Direito
b) o Promotor de Justiça
c) a autoridade da Polícia Militar do Município
d) a autoridade Estadual de Ensino do Município
e) um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art.4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designados pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art.6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal poderá requisitar funcionários da Administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.

Art.7º - O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo presidente e requisitado ao Prefeito Municipal.

Art.8º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas e entorpecentes, dependerá da prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, sendo obrigatória a presença de um dos seus membros.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins que se destina o Conselho Municipal de Entorpecentes, e ainda as dotações Federais e Estaduais destinadas a esse fim.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 30 de dezembro de 1999.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município